

**CONTRATO DE "FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTO DE APOIO A
ORQUESTRA E SALAS DE MÚSICA DO
EDIFÍCIO CRUZEIRO"**

1342/DCP/2022

NO VALOR DE.....€ 24.584,80 C/IVA

----- PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, [REDACTED]

[REDACTED] com domicílio profissional na morada acima referida, nos termos do número 1 do artigo 57.º da Lei número 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro e com os poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 e da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- SEGUNDO: AMADEU PALHARES, INSTRUMENTOS MUSICAIS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., com sede na Avenida da Abelheira, número 24, Amadeus Music Center, 4900-926 Viana do Castelo, matriculada sob o número comum de matrícula e Pessoa Coletiva 508 614 856, com o capital social € 5.000,00, representada neste contrato pelo seu gerente, **AMADEU ALBERTO PEREIRA PALHARES**, [REDACTED]

[REDACTED] com domicílio profissional na morada acima referida, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a

Assinada digitalmente por CARLOS MANUEL LAVRADOR
DE JESUS CARREIRAS
Data: 2023.02.08 16:40:51 GMT

Assinada digitalmente por AMADEU ALBERTO PEREIRA
PALHARES
Data: 2023.02.08 16:36:24 GMT

Assinada digitalmente por [REDACTED]
Data: 2023.02.08 16:54:21 GMT

certidão permanente obtida via Internet, com o código de acesso [REDACTED]

----- **CELEBRAM**, entre si, este contrato de “FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE APOIO A ORQUESTRA E SALAS DE MÚSICA DO EDIFÍCIO CRUZEIRO”, no prazo de entrega de 45 dias com início após a data de envio da requisição da Câmara Municipal, para todo o material, com exceção do equipamento *Cadeiras de Orquestra*, as quais serão entregues em maio de 2023, que lhe foi adjudicado mediante Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, despacho do Diretor Municipal de Apoio à Gestão, em 29 de dezembro de 2022, que aprova também a minuta do contrato, tendo em conta a subdelegação de competências conferida pelo despacho n.º 46/2021 de 29 de novembro e atendendo às competências decorrentes do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, pelo preço de € 19.987,64 (*dezanove mil, novecentos e oitenta e sete euros e sessenta e quatro centimos*), acrescido da quantia de € 4.597,16 (*quatro mil, quinhentos e noventa e sete euros e dezasseis centimos*), do IVA à taxa de 23%, que perfaz o total de € 24.584,80 (*vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e oitenta centimos*), de acordo com a proposta apresentada, em 27 de dezembro de 2022, que aqui se dá como reproduzida e que fica a fazer parte integrante deste contrato, e ainda o Convite e o Caderno de Encargos, importância essa que será paga pela Tesouraria Municipal com as formalidades legais, a cujo cumprimento se obriga e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA:** -----

----- 1 - No caso do incumprimento das obrigações contratuais, qualquer uma das partes adquire o direito a rescindir o presente contrato, sem prejuízo da indemnização a que houver lugar pelos danos causados em virtude de tal incumprimento. -----

Assinada digitalmente por CARLOS MANUEL LAVRADOR
DE JESUS CARREIRAS
Data: 2023.02.08 16:40:51 GMT

Assinada digitalmente por AMADEU ALBERTO PEREIRA
PALHARES
Data: 2023.02.08 16:36:24 GMT

Assinada digitalmente por [REDACTED]
Data: 2023.02.08 16:54:21 GMT

----- 2 - Não obstante o disposto no número anterior, a rescisão deve ser comunicada ao contraente faltoso, no prazo de 10 dias úteis após a data em que o facto, ativo ou omissivo, se tiver verificado, podendo aquele apresentar motivo justificativo em igual prazo.-----

----- 3 - No caso de a justificação não ser considerada procedente, deve comunicar-se tal facto ao contraente faltoso, operando os efeitos da rescisão na data da primeira justificação.--

----- CLÁUSULA SEGUNDA -----

----- O primeiro poderá denunciar o presente contrato a todo o momento, desde que o interesse público assim o exija e seja apresentada fundamentação nesse sentido.-----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP foi designado gestor do presente contrato: [REDACTED]

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na atual redação, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação.-----

----- O encargo resultante deste contrato tem cabimento número 116536, e compromisso número 171728 na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 07 - Grupo 01 – Artigo 10 – Alínea 02 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico.-----

----- Arquivam-se: declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 2 de fevereiro de 2023 (válida por quatro meses), certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Viana de Castelo, em 2 de fevereiro de 2023 (válida por três meses) e Certificados de Registo Criminal.-----

----- O segundo contraente, em nome da Sociedade que representa, aceita este contrato nos precisos termos que ficam exarados a cujo cumprimento em nome dela se obriga.-----

----- E, para constar se lavrou este contrato que vai ser assinado pelos outorgantes e por

mim, [REDACTED]

[REDACTED]

Assinada digitalmente por CARLOS MANUEL LAVRADOR
DE JESUS CARREIRAS
Data: 2023.02.08 16:40:51 GMT

Assinada digitalmente por AMADEU ALBERTO PEREIRA
PALHARES
Data: 2023.02.08 16:36:24 GMT

Assinada digitalmente por [REDACTED]
[REDACTED]
Data: 2023.02.08 16:54:21 GMT